



## RESOLUÇÃO N.º 0001/2018

**O CONSELHO GESTOR DO IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.482, de 09 de junho de 1989, que estrutura o **IPARV PREVIDÊNCIA** e reestruturado pela Lei nº 4.691, de 03 de outubro de 2003, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde**;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde**, para o exercício de 2019, conforme os limites máximos da resolução 3.922 atualizado pela resolução 4.604, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:



Renda Fixa	Lt. Res 3.922 (%) atualizada 4.604 (%)	Lte Máx Aplicável	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais - SELIC	100%	-	0%	0%	50%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	-	50%	60%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	-	0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	20%	0%	0%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	20%	0%	30%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	250 mil	0%	0%	20%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	250 mil	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	250 mil	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - sênior	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	-	0%	0%	5%

Renda Variável	Lt. Res 3.922 (%) atualizada 4.604 (%)	Lte Máx Aplicável	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	20%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	20%	0%	0%	0%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	-	0%	0%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	-	0%	0%	0%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	-	0%	10%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	-	0%	0%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	-	0%	0%	5%

Art. 3º - Fica o Gestor do **IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde**, responsável em encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor **IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde**, incumbido de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Rio Verde - GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.

.....  
NAGIB YASSIN  
Presidente do Conselho

.....  
APARECIDA ALVES PEREIRA  
Conselheira

.....  
CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO  
Conselheiro

.....  
LUCIMAR RODIGHIERO  
Conselheira

.....  
LEILA CONCEIÇÃO FAVARO BOLDIN  
Conselheira

.....  
THELMA CUNHA E SILVA  
Conselheira  
SUPLENTE

.....  
JOSÉ MARIO LOURENÇO MAIA  
Conselheiro